



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

## **LEI Nº. 1.674/2016**

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2017**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

#### **ENTIDADES DE CATEGORIA EDUCACIONAL**

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 30.000,00;
- II. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 10.000,00;

#### **ENTIDADES DE CATEGORIA DESPORTIVA**

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 12.000,00;

#### **ENTIDADES DE CATEGORIA CULTURAL**

- I. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$3.000,00;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

- II. Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$6.000,00;
- III. Comunidade Artística Acadêmica do Sertão, no valor de R\$ 3.000,00;
- IV. Banda de Música “Vitalina Correa”, no valor de R\$ 8.000,00;
- V. Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. União do Rosário de Maria, no valor de R\$ 1.500,00;
- VII. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 1.000,00.
- VIII. Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo - PRODUZART, no valor de R\$ 1.000,00;

### **ENTIDADES DE CATEGORIA MÉDICA**

- I. Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas Caetano, no valor de R\$ 180.000,00

### **ENTIDADES DE CATEGORIA SOCIAL**

- I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 3.000,00;
- II. Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 60.000,00;
- III. Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
- IV. Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
- V. Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 3.000,00;
- VII. Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;
- VIII. Banda de Música Vitalina Corrêa, no valor de R\$ 2.000,00;
- IX. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 2.000,00;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

- X. Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros – PRODUZART, no valor de R\$ 3.000,00.
- XI. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 1.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Seja declarada de utilidade pública;
- VI. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de trabalho;
- III. celebração de Termo de Parceria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br)

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 20 de Dezembro de 2016.

---

**JOAQUIM ILDEU SANTANA**

Prefeito Municipal